



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC

Unidade: Banco de Brasília S/A

Processo nº: 041.000.268/2014 – 5 volumes e 041.001.234/2013 – Inventário de bens móveis e imóveis - 46 volumes

Assunto: Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 041.000.268/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 03/2014 – CONT/STC, de 06/01/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Banco de Brasília S.A., no período de 06/01/2014 a 14/02/2014, objetivando auditoria de conformidade e instrução do processo de Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, exceto no que diz respeito às operações financeiras que envolvem nomes de clientes do BRB, considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, as instituições financeiras públicas e privadas devem guardar sigilo sobre as operações ativas e passivas efetuadas pelos usuários de seus serviços.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do BRB S/A em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.



Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 18/02/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião nº 01/2014-DIRFI/CONAE/CONT/STC.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Banco de Brasília S.A., por meio do Ofício nº 493/2014-GAB/STC, de 19/03/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

O processo do inventário físico dos bens móveis e imóveis foi autuado sob o nº 041.001.234/2013.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DISTORÇÕES ENTRE PLANEJAMENTO E SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

O BRB obteve, para o exercício de 2013, um orçamento inicial destinado às atividades do Banco no montante de R\$ 1.275.921.958,00, uma despesa total autorizada de R\$ 1.275.921.958,00, sendo liquidado o valor de R\$ 887.623.359,00, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ 1,00
Dotação Inicial	1.275.921.958,00
(+) Alterações	00,00
(-) Crédito Bloqueado	00,00
(-) Contingenciado	00,00
(-) Movimentação	00,00



Despesa Autorizada	1.275.921.958,00
Despesa Executada	887.623.359,00
Crédito Disponível	388.298.599,00

Evidencia-se a seguir a distribuição das despesas por programa de trabalho:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	C= (B/A)* 100	EXECUTADO		
				VALOR (D)	DISPONÍVEL	E=% D/B
23.126.6207.1471.0019 – Modernização de Sistema de Informação – Modernização Tecnológica BRB	69.240.172,00	69.240.172,00	100%	22.098.908,35	47.141.263,65	31,92
23.452.6207.3501.0022 – Reforma de Pontos de Atendimento	2.832.500,00	2.832.500,00	100%	1.804.844,52	1.027.655,48	63,72
23.694.6207.3045.0009 – Instalação de Pontos de Atendimento	37.707.550,00	37.707.550,00	100%	3.291.972,93	34.415.577,07	8,73
SUBTOTAL I - INVESTIMENTOS	109.780.222,00	109.780.222,00	100%	27.195.725,80	82.584.496,20	24,77
23.122.6001.8502.6997 - Administração de Pessoal	547.542.063,00	547.542.063,00	100%	500.137.055,75	47.405.007,25	91,34
23.122.6001.8504.6992 - Concessão de Benefícios a Servidores	81.703.982,00	81.703.982,00	100%	60.446.052,05	21.257.929,95	73,98
23.122.6001.8517.6996 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	355.043.776,00	355.043.776,00	100%	190.133.699,02	164.910.076,98	53,55
23.126.6001.2557.2592 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI	141.651.915,00	141.651.915,00	100%	86.221.113,38	55.430.801,62	60,87
23.131.6207.8505.6974 - Publicidade e Propaganda	40.200.000,00	40.200.000,00	100%	23.489.713,00	16.710.287,00	58,43
SUBTOTAL II – DISPÊNDIOS	1.166.141.736,00	1.166.141.736,00	100%	860.427.633,20	305.714.102,80	73,78
TOTAL (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)	1.275.921.958,00	1.275.921.958,00	100%	887.623.359,00	388.298.599,00	69,57

Fonte: SIGGO Dezembro/2013– Consulta Execução Estatal

A análise do demonstrativo da execução orçamentária do Banco de Brasília S/A, referente ao exercício de 2013, extraída do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO evidenciou o seguinte:

a) do montante de R\$ 1.275.921.958,00 de despesas autorizadas, executou-se o valor de R\$ 887.623.359,00 que representa 69,57% desse total;

b) o programa de instalação de pontos, que previa o gasto de R\$ 37.707.550,00, foi executado no montante de R\$ 3.291.972,93, que corresponde a 8,73% em relação aos recursos autorizados;

c) o programa de trabalho Modernização de Sistema de Informação – Modernização Tecnológica BRB teve despesa autorizada de R\$ 69.240.172,00, e foi executada apenas R\$ 22.098.908,35, representando menos de 1/3 da despesa autorizada.

Esses dados não condizem com uma gestão orçamentária eficiente e refletem um planejamento inadequado. Situação mencionada em Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.





Causa

Elaboração do planejamento orçamentário em descompasso com as áreas responsáveis por sua execução.

Consequência

Prejuízo no cumprimento dos objetivos do Banco de Brasília S/A.

Manifestação do Gestor

"a) "Do montante de R\$ 1.275.921.958,00 de despesas autorizadas, executou-se o valor de R\$ 887.623.359,00 que representa 69,57% desse total".

Ressaltamos que o sistema SIGGO foi encerrado para inserção de dados referentes a execução orçamentária de 2013 antes do fechamento contábil do Banco de Brasília, portanto as informações relativas ao mês de dezembro não estão consideradas.

Assim, considerando o mês de dezembro, o valor total executado em 2013 foi R\$ 980.089.868,63, o que representa 76,81% dos recursos autorizados.

b) "O programa de instalação de pontos de atendimento que previa o gasto de R\$ 37.707.550,00 foi executado no montante de R\$ 3.291.972,93, que corresponde a 8,73% em relação aos recursos autorizados."

Informamos que, segundo a área gestora, contribuíram para os desvios:

- As negociações para implantação de agências bancárias no Metrô, no Hospital Regional de Santa Maria, no Hospital Regional de Samambaia, no Complexo Penitenciário da Papuda, no 13º Batalhão da PM (Ag. Serrana) e na Associação Comercial e Industrial de Taguatinga não foram concluídas no ano de 2013. Portanto, os contratos com os órgãos não foram realizados, inviabilizando o início das obras em 2013.
- Não foram localizados imóveis adequados para a implantação de agências em Vicente Pires, Riacho Fundo II, L2 Norte ou no Setor Hospitalar Sul, por isso as obras não foram iniciadas.
- As obras para implantação da Agência Hospital Regional de Brazlândia foram licitadas, mas não iniciaram em 2013.





- Além disso, estava previsto aquisição de terreno e construção de Data Center na cidade digital no valor de R\$ 19,7 milhões para o ano de 2013. O terreno foi adquirido em 2012 e a construção foi postergada e considerada no planejamento estratégico para o triênio 2014-2016.”

c) "O programa de trabalho Modernização de Sistema de Informação – Modernização Tecnológica BRB teve despesa autorizada de R\$ 69.240.172,00, e foi executada apenas R\$ 22.098.908,35, representando menos de 1/3 da despesa autorizada."

A diferença entre o valor orçado e realizado deve-se ao fato de procedimentos licitatórios não terem sido concluídos no ano de 2013, e estão em andamento para serem finalizados em 2014, aliado a este fato alguns projetos foram replanejados para o ano de 2014.

d) A seguir, apresentamos medidas adotadas a fim de mitigar tais fragilidades.

A NOTA EXECUTIVA PRESI/GT - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - 2013/001 de 31 de dezembro de 2013 propôs a estruturação organizacional da Superintendência de Controladoria - SUPCO. Tal estrutura foi aprovada pelo Conselho Diretor do BRB em 7/1/2014, com objetivo de dar maior transparência e, conseqüentemente, otimizar os processos.

A Controladoria conta com o apoio de três gerências, quais sejam: Gerência de Orçamento (GEORE), Gerência de Rentabilidade e Custo (GEREC) e Gerência de Avaliação Corporativa e Informação (GEACO). Com a nova estrutura, a GEORE passou a ter como responsabilidade as seguintes atividades:

- elaboração, projeção e controle do Orçamento Público;
- elaboração, projeção e controle do Orçamento Gerencial;
- gestão orçamentária consolidada;
- gestão de Crédito Tributário.

Atualmente, a título de normatização, o BRB conta com um Manual de Orçamento Público, que encontra-se em processo de revisão. Já o Manual de Orçamento Gerencial do BRB está em fase de elaboração. Este, dentre outras regras, disporá sobre as responsabilidades e obrigações de cada gestor no processo de elaboração e acompanhamento orçamentário.

O Art. 41 do Manual de Correspondências/SUCIC/GENCO A.GOV.2.016/0007 dispõe que todas as notas executivas deverão ser





submetidas à Gerência de Orçamento. "In verbis: Art. 41. No campo PARECER DA ÁREA GESTORA DO ORÇAMENTO DO BANCO, deve ser exposta a manifestação sobre o impacto orçamentário". A observância deste procedimento permite um maior controle da execução orçamentária do BRB, tomando os resultados como premissas que nortearão as regras que serão implementadas com o objetivo de dar conformidade entre o Planejamento Orçamentário e sua execução.

O Plano Operacional da Superintendência de Controladoria estabelece como ação "Apresentar a Execução Orçamentária com justificativas dos principais desvios". Esse processo também permitirá maior controle e transparência do orçamento.

Seguem anexados o Plano Operacional da SUPCO e a cópia da Nota Executiva 2013/001, de 31 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estruturação da Superintendência de Controladoria. **(Anexo I)**"

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o BRB apresentou medidas que serão adotadas a fim de mitigar tais fragilidades no orçamento, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Adotar medidas no sentido de fortalecer a área de planejamento responsável pela elaboração da proposta orçamentária, com o objetivo de atender tanto as suas necessidades administrativas quanto suas competências definidas em legislação e normativos do Banco, visando a exequibilidade dos projetos com os recursos disponíveis.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Fato

O Processo nº 041.000.065/2011 trata do Contrato DIPES/SUSEG - 2011/147 cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do BRB, fls. 558 a 573. Verificou-se que na Nota Fiscal de Serviços nº 5503, à fl. 3130, datada de 27/03/2013 a empresa Esparta Segurança Ltda., CNPJ 37.162.435/0009-08, cobrou a importância de R\$ 86.324,78, relativa à prestação de serviços realizados no Posto da Agência Praça do DI, no período de agosto/2012 a março/2013, O pagamento foi efetuado em 04 de abril de 2013, fl. 3129, em desacordo com a Cláusula Décima a qual exige que o pagamento de documento fiscal apresentado até dia 27 do próprio mês seja realizado no 3º dia útil do mês subsequente.





Fato semelhante foi identificado no pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 5544, à fl. 3571, emitida em 15/05/13 e paga em 06/06/13, fl. 3568, no valor de R\$ 92.687,49, onde foram cobrados serviços prestados no período de agosto de 2012 a abril de 2013, no Posto de Pronto Atendimento localizado no Edifício Brasília, ou seja, o pagamento ocorreu mais de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, contrariando o Parágrafo Primeiro da cláusula em menção, que trata de fatura apresentada em atraso.

Tais fatos indicam inobservância da segunda parte do Parágrafo Sétimo, da Cláusula Décima do ajuste, o qual prevê que nenhum pagamento será efetuado à contratada em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários dos empregados colocados à disposição do BRB.

Causa

Inobservância dos prazos contratuais.

Consequência

Possibilidade de prejuízos ao Banco por pagamento de valores corrigidos monetariamente pelo IPCA, conforme prevê o Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima do contrato em destaque.

Manifestação do Gestor

“O pagamento das Nfs nºs 5503 e 5544 foi realmente feito fora do prazo, porém sem nenhum prejuízo ao Banco. Contudo, a área continuará dispensando a atenção necessária aos prazos de pagamento do contrato.

Anexo, encaminhamos cópias dos comprovantes de pagamento e das Notas Fiscais nºs. 5503 e 5544, presentes nos volumes Fat 13 e 15 do processo 041.000.065/2011, nas folhas 3129, 3130, 3568 e 3571, respectivamente. **(Anexo II)**”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas ratificam a existência do pagamento intempestivo da fatura. Permanecendo a falha apontada no presente relatório.

Recomendação

Observar os prazos contratuais de pagamento ao prestador de serviço, verificando sempre os adimplementos de condição.





2.2 - PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS COM PERCENTUAL ACIMA DO ESTIPULADO NO CONTRATO

Fato

Também com relação ao Processo nº 041.000.065/2011, referente à prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do BRB, identificamos que a Cláusula Décima Primeira do Contrato SUSEG – 2011/147, fls. 558 a 573, estabelece que somente em situações de anormalidade seriam pagas horas extras e que para o aumento temporário de vigilantes alocados ou a prorrogação do horário fixado, haveria uma previsão de 3% do valor total mensal contratado. Detectamos que esse percentual ficou acima do estipulado em alguns meses, conforme demonstrado no quadro abaixo que apresentamos pagamentos efetuados no primeiro quadrimestre de 2013:

Mês de Referência	Nº Nota Fiscal	Valor (a)	Nº Nota Fiscal de hora extra	Valor de hora extra (b)	Percentual de hora extra no mês (b)/(a)*100	Data do Pagamento
Janeiro	5026	577.593,06	5027	57.683,42	9,99%	05/02/2013
Fevereiro	2949	577.593,06	5053	49.295,39	8,53%	06/03/2013
Março	5501	577.593,06	5502	54.198,64	9,38%	04/04/2013
Abril	5530	588.566,55	5531	43.206,93	7,74%	06/05/2013

Também foi constatado que somente no primeiro semestre de 2013, o Banco pagou a importância de R\$ 63.111,18, à empresa Esparta Segurança Ltda., por horas extras prestadas na Agência Ceilândia Centro. Sendo que este valor representa 90,07 % do total mensal faturado no período cujo montante é de R\$ 70.067,55, para aquela agência, conforme tabela abaixo:

HORA EXTRA AGÊNCIA CEILÂNDIA CENTRO

FL.	VALOR MENSAL (A)	MÊS	FL.	PERÍODO HORA EXTRA	VALOR HORA EXTRA (B)	% (C) = ((B)/(A))*100
2654	10.973,49	Janeiro	2656	21/12/2012 a 21/01/2013	10.570,84	96,33
2950	10.973,49	Fevereiro	2953	21/01/2013 a 20/02/2013	10.126,32	92,28
3214	10.973,49	Março	3219	21/02/2013 a 20/03/2013	9.066,56	82,62
3462	10.973,46	Abril	3486	21/03/2013 A 21/04/2013	10.126,32	92,28
----	-	Maio*	-	-	-	-
3760	13.086,81	Junho	3928	21/04/2013 a 20/05/2013	11.599,36	88,93
4005	13.086,81	Julho	4008	21/05/2013 A 21/06/2013	11.621,78	88,81
TOTAL				70.067,55	63.111,18	90,07

Causa

Planejamento em desacordo com as reais necessidades do Banco.

Consequência

Prestação de serviços em desacordo com os termos ajustados.



Manifestação do Gestor

“A previsão de 3% do valor mensal do contrato para pagamento de horas extras foi extrapolada nos primeiros meses de 2013, devido a reincidência de ocorrências de invasão, furto e vandalismo nas agências Ceilândia - 026 e Taguatinga Centro - 103. O significativo aumento das demandas de reforma e adequações físicas nos Pontos de Atendimento por necessidades específicas e implantação do projeto de Novo Modelo de Atendimento, que não estava previsto na época da confecção do contrato, também influenciaram nos valores pagos.

Anexo, encaminhamos cópias das ocorrências policiais que demonstram a reincidência de vandalismos, invasões e furtos que originaram a necessidade de estabelecimento e manutenção de vigilância 24hs nas agências Ceilândia - 026 e Taguatinga Centro -103, causando prejuízo material e de imagem ao BRB junto a sua clientela:

Ceilândia Centro - 026 - Ocs. n.ºs.: 1.866/2012-0 de 06/02/2012; 8.639/2012-0 de 19/06/2012; 9.288/2012-0 de 02/07/2012; 12.701/2012-0 de 01/12/2012 e 13.015/2012-0 de 09/12/2012.

Taguatinga Centro - 103 - Ocs. n.ºs.: 2.115/2010-1 de 15/02/2010; 12.506/2010-0 de 07/10/2010; 287/2011-0 de 08/01/2011 e 4.850/2013-2 de 30/04/2013. (Anexo III)”

Análise do Controle Interno

Inicialmente cumpre registrar que o foco da nossa análise se restringiu à Agência Ceilândia Centro, contudo no demonstrativo abaixo destacamos as datas em que as Agências de Taguatinga Centro e de Ceilândia Centro foram alvos de meliantes:

AGÊNCIA	DATA	Nº OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Taguatinga Centro	15/02/2010	2.115/2010-1	
Taguatinga Centro	07/10/2010	12.506/2010-0	
Taguatinga Centro	01/12/2012	12.701/2012-0	
Taguatinga Centro	08/01/2011	287/2011-0	
Taguatinga Centro	30/04/2013	4.850/2013-2	
Ceilândia Centro	06/02/2012	1.866/2012-0	Não homologada
Ceilândia Centro	19/06/2012	8.639/2012-0	
Ceilândia Centro	02/07/2012	9.288/2012	
Ceilândia Centro	09/12/2012	13.015/2012-0	

Vale observar que o Contrato DIPES/SUSEG - 2011/147 foi firmado no dia 22/09/2011 e que das 5 (cinco) ocorrências registradas em virtude de fatos ocorridos na Agência Taguatinga Centro, 4 (quatro) foram em datas anteriores à vigência do



ajuste. Indicando que eventualmente deixaram de ser consideradas na fase que antecedeu a contratação.

Quanto às ocorrências verificadas na Agência Ceilândia Centro, cumpre citar que o I Termo Aditivo ao Contrato foi firmado no dia 10/08/2012, ou seja, após o registro de três ocorrências policiais, conforme demonstrado acima, sendo que foi novamente aditado no dia 12/07/2013, e que à época dos fatos também deixaram de ser considerados, ocasionando o pagamento de 90,07%, em horas extras.

Assim sendo, depreende-se que as informações prestadas são insuficientes para demonstrar a efetiva necessidade de se extrapolar o valor autorizado e pago em horas extras. Nesse sentido, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Elaborar planejamento para que as contratações estejam de acordo com as reais necessidades das dependências do Banco.

2.3 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONTRATO

Fato

Ainda sobre o Contrato DIPES/SUSEG - 2011/147, quanto ao pagamento da Nota Fiscal nº 5503, verificou-se que não foram identificados no processo o relatório mensal, com as ocorrências relevantes e as sugestões de melhorias, o Relatório Analítico da Folha de Pagamento e o Relatório de Empregados. Tal documentação deveria acompanhar a fatura apresentada, na forma prevista, respectivamente, no item 38.1 da Cláusula Segunda, nas letras “g” e “i”, do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do citado contrato.

Essa ocorrência poderá ainda indicar inobservância do Parágrafo Sétimo, da Cláusula Décima do ajuste, o qual prevê que nenhum pagamento será efetuado à contratada em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários dos empregados colocados à disposição do BRB.

Causa

Falha no acompanhamento do cumprimento das condições para pagamento da contratada.





Consequência

Dificuldade de comprovar serviços efetivamente realizados; e possibilidade de prejuízo por pagamento de serviços não prestados nas condições estabelecidas em ajuste.

Manifestação do Gestor

“O relatório mensal, com as ocorrências relevantes e as sugestões de melhorias que fazem parte do Termo de Referências no item 8 - Da Fiscalização de Execução dos Serviços, não são especificamente exigidos para a realização do pagamento da empresa, conforme o Parágrafo 3o do contrato DIPES/SUSEG 2011/147. Ressaltamos, ainda, que as necessidades caracterizadas tanto nas ocorrências de segurança nos Pontos de Atendimento, como na melhoria da prestação do serviço, são tratadas pontual e emergencialmente junto à empresa prestadora, sendo comprovadas no registro diário em Livro de Ocorrências das dependências e pelos e-mails que compõem o processo.

Quanto ao Relatório Analítico da Folha de Pagamento e o Relatório de Empregados, entendemos que a Relação dos Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP do Ministério da Fazenda, e as Folhas Individuais de Pagamento dos prestadores da empresa contratada, presentes no processo nas folhas 3287 à 3451, comprovam a prestação do serviço efetivamente realizado nas condições estabelecidas em ajuste.

Anexo, encaminhamos cópia da Relação dos Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP do Ministério da Fazenda, e as Folhas Individuais de Pagamento dos prestadores da empresa contratada, presentes no volume Fat 14 do processo 041.000.065/2011, nas folhas 3287 a 3451. **(Anexo IV)”**

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada é insuficiente para comprovar a efetiva prestação dos serviços ocorrida no período de agosto/2012 a março/2013. Considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

- a) Evitar o pagamento de faturas desacompanhadas da documentação prevista no ajuste;
- b) instruir o Executor do contrato quanto às suas responsabilidades, definidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93;





c) observar a ordem cronológica dos fatos na instrução processual, bem como a numeração das folhas e a documentação comprobatória correlata ao objeto.

2.4 - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA ACIMA DO VALOR DE ALÇADA

Fato

O Processo nº 041.000.331/2011 cuida do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nº 2012/090, resultante do Pregão Eletrônico 047/2011, firmado entre o BRB e a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S/A, CNPJ 17.197.385/0001-21, em 30/05/2012, no valor de R\$ 700.000,00. O ajuste visa à proteção dos membros dos conselhos, da diretoria, do comitê de auditoria ou de qualquer órgão estatutário, dos consultores da Presidência, dos administradores, e responsáveis pelas atividades do BRB, da Financeira BRB e da DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, consoante fls. 249/255 e 441.

Em análise aos autos, constatou-se que a prorrogação do Contrato nº 2012/90, no valor de R\$ 679.000,00 foi autorizada pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, o qual também atuou como preposto do Banco no I Termo Aditivo, fls. 349 e 441.

Este fato contraria o item 1.1 do item 1 da Resolução do BRB nº 664, de 27 de setembro de 2011, que fixou em R\$ 100.000,00, o valor de alçada para autorização da contratação de bens e serviços por parte dos diretores do Banco. Sendo que, em virtude do valor ajustado, competia à diretoria colegiada tal procedimento.

Causa

Inobservância de normativo interno.

Consequência

Eventual nulidade do ajuste.

Manifestação do Gestor

“Conforme Resolução nº 664, de 27-09-2011 - item 1 - Estabelece competências para a contratação de bens e serviços e respectivas despesas no âmbito do BRB, de acordo com as seguintes regras:

I	Diretoria Colegiada do BRB	Qualquer valor
II	Comitê de Compras e Contratações	R\$ 400.000,00
III	Comitê de Marketing	R\$ 100.000,00





IV Diretores BRB

RE 100.000,00

Todavia, o item 3 da citada Resolução informa que ...Incumbir os Diretores do BRB -Banco de Brasília S.A. a competência para autorizar as prorrogações de vigência de contratos geridos por suas áreas, bem como reajuste de valores e a despesa adicional decorrente, desde que observadas as condições originalmente aprovadas pela instância competente e prevista no ajuste original, tanto para a prorrogação do contrato como para a atualização dos valores.

Uma vez que as condições do contrato original foram mantidas, o Diretor DIPES pode autorizar a prorrogação de vigência do referido contrato.

Anexo, encaminhamos cópia da Procuração em nome do Diretor responsável.. **(Anexo VI)**”

Análise do Controle Interno

Verificamos que a procuração apresentada indica que o preposto do Banco estava autorizado a realizar a despesa em tela. Adicionalmente, a Resolução nº 664 prevê em seu item 3 a possibilidade para tal procedimento.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS

Fato

O confronto das informações dos dados cadastrais dos empregados do Banco, relativo ao exercício de 2013, com as informações constantes do banco de dados da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais demonstrou existência de possíveis acumulações indevidas de cargos. No quadro a seguir constam o número da matrícula do empregado no BRB e o outro local no qual também pode estar atuando.

MAT. BRB	RAZÃO SOCIAL
82193	ADMC
82350	ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA
84020	AUTARQUIA FEDERAL
3462	BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
2878	BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
4090	BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
2251	BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A





3338	BRB CRED FINANÇ E INV S/A
1969	BRB CRED FINANÇ E INV S/A
4806	BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A
3462	BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A
1913	BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A
82047	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
81928	CAMARA DOS DEPUTADOS
82371	CAMARA DOS DEPUTADOS
6804	CARTAO BRB S/A
6984	CARTAO BRB S/A
5528	CARTAO BRB S/A
5616	CARTAO BRB S/A
2878	CARTAO BRB S/A
3567	CARTAO BRB S/A
4817	CARTAO BRB S/A
3230	CARTAO BRB S/A
82325	CEB DISTRIBUICAO S/A
84026	COMANDO DO EXERCITO
1182	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF
83872	HBDF
82029	HIERARQUIA ECT
84040	HIERARQUIA ECT
82110	HOSPITAL NAVAL DE BRASILIA
83902	INSTITUTO CHICO MENDES CONSERV.BIODIVER.
82020	MINISTERIO DA EDUCACAO
83908	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
84060	MINISTERIO DO TURISMO
82396	PRESIDENCIA DA REPUBLICA
4612	PROCURADORIA GERAL DO DF
84001	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANCA DO DISTR
81379	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLO
82180	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTR
81379	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
6179	SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
2707	SENADO FEDERAL
82189	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2347	TERRACAP
84034	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O art. 46 da Lei Complementar nº 840/2011 proíbe acumulação remunerada de cargos excetuando três situações, no caso de compatibilidade de horários. Essa proibição consta também no artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 do mesmo artigo, da Constituição Federal.



**Causa**

Desatualização dos dados.

Consequência

Possível prejuízo aos cofres públicos.

Manifestação do Gestor

“A propósito da solicitação feita por essa Secretaria, informamos que os nomes abaixo relacionados são ou foram empregados do Banco e que todos declararam não acumular proventos, cargos, empregos ou funções públicas, nos termos da lei.

A documentação pertinente encontra-se na Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, à disposição dessa Secretaria.

Empregados que, atualmente, estão em pleno exercício do cargo/função no Banco de Brasília S/A:

MATRICULA BRB	CPF	LOCALIZAÇÃO
83902	***.425.751-**	Diretoria de Produtos, Crédito Imobiliário, e Novos Negócios
82029	***.200.701-**	Diretoria de Tecnologia
1913	***.716.411-**	Auditoria
82350	***.190.491-**	Diretoria de Distribuição e Vendas
2347	***.239.741-**	Presidência
84001	***.553.951-**	Diretoria de Distribuição e Vendas
81379	***.091.971-**	Diretoria de Clientes
84026	***.237.131-**	Diretoria de Tecnologia
84020	***.238.831-**	Diretoria de Distribuição e Vendas
82371	***.400.471-**	Diretoria de Distribuição e Vendas
83908	***.179.161-**	Diretoria de Distribuição e Vendas
84060	***.262.521-**	Diretoria de Crédito
82325	***.295.691-**	Diretoria de Tecnologia
3338	***.877.471-**	Diretoria de Crédito
82189	***.531.141-**	Diretoria de Tecnologia
82193	***.719.601-**	Diretoria de Tecnologia
82396	***.936.323-**	Diretoria de Produtos, Crédito Imobiliário, e Novos Negócios
82110	***.022.672-**	Diretoria de Distribuição e Vendas





84034	***.978.801-**	Diretoria de Tecnologia
82047	***.959.167-**	Presidência
82020	***.029.201-**	Diretoria de Tecnologia
81928	***.310.845-**	Diretoria de Desenvolvimento, Governo, Crédito Imobiliário e Agronegócio

Empregados do BRB cedidos às empresas do Conglomerado BRB e outros órgãos:

MATRICULA	CPF	LOCALIZAÇÃO
82180	***.585.381-**	Cedido para Secretaria de Fazenda do DF
4612	***.986.571-**	Cedido para Procuradoria do DF
1969	***.786.301-**	Financeira BRB
4817	***.438.801-**	Cartão BRB
3230	***.782.215-**	Cartão BRB
2878	***.516.811-**	Cartão BRB
3567	***.847.531-**	Cartão BRB
4806	***.399.846-**	Cedido para mandato de Diretor - BRB
6179	***.613.697-**	Cedida para Casa Civil - Presidência da República
2707	***.972.281-**	Cedida para o Senado Federal
3462	***.831.751-**	Cartão BRB
5616	***.060.121-**	Cartão BRB
2251	***.130.481-**	Cartão BRB
4090	***.371.071-**	BRB Seguros

Empregados Demitidos:

MATRICULA	CPF	DATA DO DESLIGAMENTO
84040	***.027.701-**	04/12/2013
1182	***.471.847-**	01/07/2013

Em complementação à resposta da solicitação de auditoria nº 12/2013 – DIRFI/CONAE/COMT/STC, de 28 de fevereiro de 2014, informamos que encaminhamos ofício aos órgãos dos empregados com possíveis



acumulações de cargos e até a presente data constatamos apenas uma acumulação lícita e uma possível acumulação não lícita, na qual o empregado foi comunicado e solicitado para que opte por um dos cargos.

Informamos ainda que o banco continua recebendo os ofícios de resposta e caso se confirme alguma acumulação ilícita, tomará as providências cabíveis.”

Análise do Controle Interno

Considerando que o arquivo encaminhado pelo Banco continha o nome de todos que estiveram nele empregados no exercício de 2013, ainda que por um mês, entende-se como razoável a explicação sobre existência de empregados cedidos e desligados nas duas bases de dados.

Para as demais ocorrências, verifica-se a atuação do Banco no sentido de buscar a confirmação de eventual acumulação de cargo não lícita junto aos órgãos relacionados, conforme cópias disponibilizadas dos ofícios encaminhados.

Adicionalmente, no caso da acumulação não lícita confirmada até o presente momento, as providências exigidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011 já foram tomadas. Destacamos ainda que as cópias desses documentos foram apresentadas. Portanto, concluímos que o banco está tomando as medidas necessárias para sanear as possíveis irregularidades apontadas.

Esse assunto será objeto de acompanhamento de auditoria por ocasião dos próximos trabalhos.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - FALHAS NOS PROCESSOS DE TREINAMENTO E CURSOS PARA FUNCIONÁRIOS DO BRB

Fato

O Processo nº 041.000.011/2013 é referente à aquisição de ingressos para participação de empregados do BRB em palestras a serem promovidas pela ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., CNPJ 05.025.586/0001-62, durante o ano de 2013. A





contratação foi por inexigibilidade de licitação, por meio do Contrato BRB nº 2013/006 assinado em 30/01/2013, no valor de R\$ 380.000,00. Houve um Termo Aditivo ao contrato para acrescentar mais 200 ingressos. O ingresso para participação das palestras custava R\$ 190 por empregado. Os pagamentos realizados para esse fim foram os seguintes:

NOTA FISCAL	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR	DATA DE EMISSÃO DO PAGAMENTO
5159	Fevereiro/2013	33.440,00	04/03/2013
5228	Março/2013	49.780,00	28/03/2013
5303	Abril/2013	36.100,00	06/05/2013
5374	Maio/2013	30.210,00	29/05/2013
069	Junho/2013	29.070,00	02/07/2013
220	Julho/2013	68.780,00	12/08/2013
276	Agosto/2013	44.460,00	29/08/2013
380	Setembro/2013	18.810,00	02/10/2013
447	Outubro/2013	34.960,00	18/11/2013
559	Novembro/2013	67.830,00	03/12/2013

m

Em análise ao processo supracitado, identificamos o que segue:

- Notas fiscais nºs 5159, 5228, 5303, 5374, 220, 276, 380, 447 e 559 anexadas ao processo sem ateste de prestação de serviço, ou seja, somente a nota fiscal referente a junho de 2013 foi atestada;

- Lista de presença da palestra referente ao mês de junho sem assinaturas de alguns empregados e no campo de assinatura consta a palavra "PRESENTE";

- Listas de presença das palestras referentes aos meses de julho e agosto sem assinatura de vários empregados, consta no campo de assinatura a letra "P";

- Pagamento da nota fiscal nº 069, referente a junho de 2013, por participação de 153 participantes do BRB na palestra, sendo que participaram apenas 135 empregados, conforme lista de presença anexa ao processo, fls. 222 a 225;

- Ausência de numeração de peças do processo, em desacordo com o parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

Ademais, em análise a outro processo de treinamento de desenvolvimento de líderes para empregados do BRB realizado pela empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda, Processo nº 041.000.793/2013, constatamos, também, falhas processuais, tais como:

- Nota fiscal nº 312, fl. 153 dos autos, sem ateste de prestação de serviço;



- Ausência de numeração das peças do processo, em desacordo com o parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

Causa

Instrução processual inadequada e falha no cumprimento de determinação legal.

Consequência

Possibilidade de pagamento de despesas sem a sua devida prestação de serviço, bem como possibilidade de perda de documentos do processo.

Manifestação do Gestor

“Foram anexados aos processos todas as Notas Fiscais com os devidos atestes de recebimento dos serviços contratados.

Todas as páginas de ambos processos encontram-se devidamente numeradas.

Foi regularizada a pendência no Contrato BRB 2013/006 referente ao pagamento do mês de junho/2013. O crédito de 14 ingressos foi utilizado por colaboradores do BRB, na palestra ocorrida em 29/1/14. No Evento em questão, participaram 61 empregados, sendo: 24 ingressos pagos pelo Banco, 14 créditos e 23 cortesias oferecidas pela Empresa Ene Treinamentos.

Foram revistos e implementados procedimentos para o melhor controle das listas de frequência a cada evento e para a prevenção de possíveis falhas processuais.

Dessa forma, entendemos estarem cumpridas as recomendações feitas por essa Auditoria.

Anexo, encaminhamos a documentação que evidencia o saneamento das fragilidades registradas no apontamento 4.1.

- Notas fiscais com ateste de despesas
- Lista de presença de junho assinada
- Listas de presença de julho e agosto, com ateste de presenças marcadas pela empregada matrícula 6013-7, que fez a entrega dos convites no dia e local do evento.
- Comprovação da participação de 14 empregados (créditos referente ao mês de junho) na palestra de janeiro de 2014. **(Anexo VII)**”





Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação do Gestor, consideram-se atendidas as recomendações da auditoria, destacando, no entanto, que as falhas permaneceram no exercício sob exame e que a implementação das medidas deverá ser objeto de verificação por ocasião do próximo trabalho de auditoria.

4.2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

Fato

O Processo nº 041.000.256/2012 cuida da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de prestação de serviços de engenharia a fim de atender às demandas referentes a intervenções relacionadas à manutenção e conservação dos imóveis do Banco, distribuídas em várias agências ou postos de atendimento, seja no Distrito Federal ou em outras cidades. Os serviços a serem prestados foram divididos em 03 itens, sendo vencedoras as empresas Urso Branco Serviços de Instalações e Manutenções Ltda., CNPJ 38.033.361/0001-07, (item 01 - Valor: R\$ 9.386.400,00) e Engix Construções e Serviços Ltda., CNPJ 03.422.281/0001-69, (Item 02 e 03 - Valor: R\$ 18.424.900,00).

A análise dos autos evidencia que a publicidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2012 não atendeu ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450/2005, que determina que para os contratos com valores superiores a R\$ 1.300.000,00 a divulgação deve ser feita no Diário Oficial da União; em meio eletrônico, na internet; e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Verifica-se que o valor estimado inicialmente foi R\$ 36.000.000,00 e o valor adjudicado às empresas vencedoras do certame foi de R\$ 27.811.300,00. Entretanto, a divulgação ocorreu apenas no Diário Oficial do Distrito Federal e em um jornal de circulação local.

Causa

Inobservância da legislação que disciplina a publicidade do processo licitatório.

Consequência

Possível diminuição no número de competidores, pela ausência de ampla divulgação do certame, que com um maior número de concorrentes poderia resultar em um valor menor a ser desembolsado pela Administração.





Manifestação do Gestor

“Com relação ao item 4.2, que cita que a publicação do aviso do edital do Pregão Eletrônico 036/2012 - processo nº 041.000.256/2012 - estaria em desacordo com o disposto no artigo 17 do Decreto 5.450/05, seguem as justificativas.

O Decreto 5.450/05, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/05, deve ser aplicado ao Distrito Federal, no que couber. Aquele Decreto tem âmbito de aplicação federal, por isso as publicações de licitações acima de R\$ 1.300.000,00 devem ser realizadas no Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet; e em jornal de grande circulação regional ou nacional. Na aplicação da norma no DF, tem-se grande circulação regional ou nacional.

Quando da realização do referido Pregão Eletrônico, foi efetuada publicação em 15/5/2012 no Diário Oficial do Distrito Federal, nos sites do BRB e Comprasnet, e no Jornal de Brasília, que é regional e possui amplo alcance de distribuição. Logo, a legislação foi cumprida integralmente.

Ademais, ao verificarmos no Comprasnet, coletamos a informação de que 66 (sessenta e seis) interessados fizeram o download do edital e a sessão pública teve participação de 10 (dez) licitantes, o que configura o amplo alcance dos canais utilizados pelo BRB para dar publicidade a licitação.”

Análise do Controle Interno

As justificativas do gestor estão em consonância com as informações apresentadas.

4.3 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DA ATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Fato

Ainda em análise ao Processo nº 041.000.256/2012 referente à contratação de prestação de serviços de engenharia, constatou-se a ausência da ata do certame realizado, contendo o registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação, dos recursos interpostos, das respectivas análises e decisões, conforme estabelece o artigo 30, inciso XI, alíneas "a" a "f", do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.





Causa

Inobservância das alíneas "a" a "f" do inciso XI do artigo 30 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Consequência

Falha na instrução processual e inobservância dos princípios da publicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Manifestação do Gestor

“É nossa praxe o arquivamento da ata da realização do prego após a conclusão do certame. Envidaremos esforços para evitarmos tais ocorrências, em cumprimento às normas e legislação aplicáveis. A falha foi saneada mediante o arquivamento da ata de realização do prego eletrônico no respectivo processo.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação do Gestor, considera-se atendida a recomendação da auditoria, destacando, no entanto, que em razão da ata ter sido acostada aos autos intempestivamente, as falhas permaneceram no exercício sob exame. A implantação deste procedimento como rotina da unidade deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

Ao realizar qualquer das modalidades de licitação, observar com rigor toda a legislação regulamentadora dos procedimentos a serem adotados ao longo do respectivo processo licitatório.

4.4 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS ORIGINAIS EM PROCESSOS

Fato

O Processo nº 041.000.633/13 cuida do Contrato DIATE/SUCOR-2013/020, celebrado entre o BRB e a empresa SS Transporte, Viagens e Eventos Ltda. ME – CNPJ 09.579.312/0001-76, assinado no dia 14 de junho de 2013, resultante do Cadastramento de Empresas com vistas à contratação de uma unidade prestadora de serviços de Correspondente não Bancário Móvel – Edital de Credenciamento BRB 2012/001.





Relativamente à análise daqueles autos, constatou-se que os agentes do Banco se restringiram a anexar apenas as cópias das notas fiscais apresentadas pela empresa, conforme abaixo:

MÊS	FL.	Nº NFS	VALOR R\$	RESPONSÁVEIS PELO ATESTE	QUITAÇÃO
agosto	130	894	94.069,64	3119-A e 1941-B	11/09
setembro	141	909	127.366,58	3119-A e 3681-C	14/10
outubro	152	931	132.226,67	3119-A e 3681-C	11/11
novembro	161	950	131.740,47	1783-A e 20085-C	13/12

Esta prática está em desacordo com o item II, f.9 da Decisão do TCDF nº 1156/2004, conforme descrito abaixo:

(...)
*f.9) definir rotinas de controle objetivando evitar as impropriedades verificadas nas obras do Hospital Regional do Paranoá devendo, entre outros pontos, **fazer constar dos processos de pagamento, apenas, notas fiscais originais:***
(...)

Esta situação também foi identificada no Processo nº 041.000.331/2011, referente à prestação de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil, no qual consta apenas o boleto bancário no valor de R\$ 679.000,00, para pagamento à fl. 461. Assim como no Processo nº 041.000.581/2013 referente à compra de 10 cofres-forte no valor total de R\$ 77.400,00, não foi inserida a nota fiscal.

Causa

Ausência de padronização quanto à instrução de processos.

Consequência

Instrução processual inadequada.

Manifestação do Gestor

“Com relação ao Processo nº 041.000.633/13, a Sucor/Gecen é responsável por acolher e validar as faturas, notas fiscais e certidões apresentadas pelos Correspondentes mensalmente.

Uma cópia de cada documento compõe processo arquivado na Suseg/Gecon para controle do contrato.

Os documentos originais compõem processo encaminhado para a Sucor/Ceser, responsável pelo pagamento aos lojistas.





É importante esclarecer, portanto, que a Sucor/Gecen somente aceita a apresentação de documentos originais e os remete para pagamento. Os documentos são arquivados fisicamente na Sucon/Gecoc, área do Banco responsável pela faixa contábil na qual é contabilizada a despesa de pagamento dos Correspondentes.

A Sucor, contudo, comunicará a área de pagamento e verificará se existem normas, internas ou externas, que estabeleçam que a Nota Fiscal original deva ficar em arquivo apartado naquele setor. Caso contrário, será solicitado ao setor que passe a reencaminhar os referidos documentos à Sucor, para arquivamento nos processos.

Com relação ao Processo nº 041.000.331/2011, informamos que a pendência será sanada e que, doravante, os processos serão instruídos nos termos das recomendações da STC - Secretaria de Transparência e Controle, à luz da legislação pertinente.”

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo BRB indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Instruir os processos com os documentos faltantes e evitar a reincidência.

4.5 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE GARANTIA CONTRATUAL

Fato

2. Ainda com relação à análise do Processo nº 041.000.633/13, referente à contratação de uma unidade prestadora de serviços de Correspondente não Bancário Móvel, cabe registrar que não identificamos nos autos o CDB-GR Certificado de Depósito Bancário em Garantia, no valor mínimo de R\$ 20.000,00, previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato DIATE/SUCOR-2013/020, e/ou outro demonstrativo de aplicação como garantia contratual. Sendo que de acordo com a cláusula acima citada a contratada só poderia iniciar suas atividades após a efetivação da aplicação.

Causa

Instrução processual inadequada.





Consequência

Possível vulnerabilidade dos ativos do Banco.

Manifestação do Gestor

“O processo 041.000.633/13 trata da contratação da empresa SS Transporte Viagens e Eventos Ltda ME e, de acordo com apontamento, não foi identificada aplicação em CDB-GR no valor de R\$ 20.000,00.

Esclarecemos que, em que pese a empresa SS Transporte Viagens e Eventos Ltda ME possuir a aplicação em CDB-GR no valor de R\$ 20.000,00, cabe ao BRB definir a forma e a data em que a aplicação será efetuada, conforme a Cláusula Décima Sexta do Parágrafo Primeiro:

"Parágrafo Primeiro: Fica a critério do BRB definir a(s) data(s) em que a CONTRATADA deverá efetuar a aplicação em CDB-GR, podendo, inclusive, autorizar o parcelamento dos depósitos até atingir o montante pactuado."

Informamos, ainda, que a comprovação da referida garantia em CDB somente pode ser realizada através do extrato de aplicações e que, por esse motivo, o documento não deve ser arquivado em processo público, devido às normas de sigilo bancário.”

Análise do Controle Interno

Ficou esclarecida a não anexação ao processo do comprovante de depósito em garantia, no entanto, essa documentação não foi disponibilizada ao controle interno, restando, assim, dúvidas se houve o depósito. Destacamos que o comprovante poderia ser apresentado com as informações sigilosas descaracterizadas.

Recomendação

Apresentar a documentação relacionada às análises da equipe de auditoria.

4.6 - AUSÊNCIA DE APÓLICE E DE CERTIFICADO DE SEGURO NOS AUTOS

Fato

Também com relação ao Processo nº 041.000.331/2011, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nº 2012/090, resultante do





Pregão Eletrônico 047/2011, firmado com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S/A, em 30 de maio de 2012, não identificamos nos autos documentos que comprovem a emissão da Apólice de Seguro para os segurados devidamente assinada. Sendo que o prazo fixado para emissão foi de 30 dias após a publicação do extrato do contrato, conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira e inciso V da Cláusula Terceira.

Cabe aduzir que também não localizamos nos autos documentos que comprovem a emissão semestral do Certificado em nome do segurado principal, contendo os dados do seguro, coberturas, capitais segurados, vigência do seguro, dependentes/beneficiários e valor do prêmio mensal, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso, na forma do inciso VI da Cláusula Terceira.

Causa

Eventual falha nos controles afetos ao contrato.

Consequência

Instrução processual inadequada.

Manifestação do Gestor

“Com relação ao apontamento, informamos que a pendência será sanada e que, doravante, os processos serão instruídos nos termos das recomendações da STC - Secretaria de Transparência e Controle, à luz da legislação pertinente.”

Análise do Controle Interno

Considerando que o BRB informou as providências que serão adotadas a fim de sanar as falhas apontadas, considera-se oportuna recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Anexar ao processo os documentos faltantes.





4.7 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL INADEQUADA

Fato

O Processo nº 041.000.182/2013 se refere à compra de camarotes para a Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, no valor de R\$ 74.709,75 e R\$ 1.241.655,00, respectivamente. A contratação da empresa MATCH Hospitality Serviços Ltda. – CNPJ 14.152.820.00001-03 foi realizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. De acordo com o Projeto Básico PRESI/SUMAR/GEPUP – 2013/001, de 08/03/2013, fl. 309 a 214, a empresa Match Hospitality Serviços Ltda é a empresa oficial da Fifa e exclusiva no Brasil para a comercialização dos camarotes na Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014.

Em análise aos autos, constatamos que o Banco de Brasília não celebrou contrato para a compra dos camarotes, considerando como contrato as propostas enviadas pela empresa, fls. 387 a 390, as quais foram assinadas pelas partes. Essa prática está em desacordo com os art. 54, § 1º e § 2º, art. 55, art. 61 e art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se o art. 62 da Lei de Licitações e Contratos, segundo o qual o instrumento do contrato é obrigatório no caso de inexigibilidade de licitação.

Causa

Falha no cumprimento de determinação legal.

Consequência

Ausência de contrato para acompanhar a execução dos serviços, com cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes e possíveis prejuízos para a administração, caso a empresa não cumpra as suas obrigações.

Manifestação do Gestor

“Em resposta ao questionamento apresentado pela STC, cabe destacar que a empresa Match Hospitality não negocia as condições contratuais referentes à venda de pacotes para a Copa do Mundo e adota a mesma prática de comercialização, inclusive no tocante aos preços, para todas as entidades públicas e privadas, conforme informado pela própria empresa.

Nos termos das Propostas Comerciais nº 100586 e nº 200102, o interessado em adquirir os pacotes comercializados pela Match Hospitality, que detém exclusividade para a venda de camarotes, deve encaminhar a proposta assinada. Ato subsequente, caso a empresa concorde em fornecer os produtos solicitados pelo adquirente, esta devolverá a proposta contra-





assinada, a qual passará a valer como instrumento contratual, regulando a relação jurídica entre as partes, do qual fazem parte todos os anexos mencionados no item 4 - Contrato de Venda - do Regulamento de Venda de Pacote de Hospitalidade.

Neste sentido, verifica-se tratar de instrumento de adesão, ao qual cabe ao interessado unicamente anuir aos seus termos, a fim de adquirir os pacotes comercializados com exclusividade pela Match Hospitality.

Ressalta-se que a contratação feita por esta instituição financeira se deu nos mesmos moldes praticados por outros bancos públicos e privados, como, por exemplo, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, conforme declarado pela Match Hospitality. No mesmo sentido, foram trazidas à colação publicações no Diário Oficial da União, consistentes em extratos de contratos, as quais certificam que o Banco do Brasil e a Cobra Tecnologia S.A realizaram a contratação da MATCH HOSPITALITY mediante inexigibilidade de licitação.

Além disso, em todas as contratações do BRB, sejam estas formalizadas por contrato de adesão ou instrumento confeccionado pelo Banco, são observadas as regras do Manual Interno de Contratação, no tocante à fiscalização e gestão dos contratos, além do que os Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça reconhecem a possibilidade de aplicação dos preceitos da Lei 8.666/93, independente de reprodução do seu teor no instrumento.

Por fim, vale informar que os ingressos regulares para o evento são vendidos por meio de sorteio eletrônico. Assim, ao fazer a opção de compra de camarotes, o BRB garante a quantidade de ingressos que deseja para realizar ações de relacionamento com seus clientes e proporciona todo o conforto necessário para que seus clientes e prospectos tenham uma experiência agradável e única, possibilitando a construção da reputação positiva para o BRB e podendo facilitar eventuais discussões negociais e construções de relacionamentos.”

Análise do Controle Interno

Consideramos razoáveis os documentos apresentados, tendo em vista que a empresa Match Hospitality não negocia as condições contratuais referentes à venda de pacotes para a Copa do Mundo, trata-se de “contrato de adesão”. Todavia, o BRB deve prezar por observar que as contratações no âmbito da administração pública deverão seguir a lei de licitações e contratos, Lei nº 8.666/93, inclusive o art. 62 que obriga a realização do instrumento do contrato nos casos de inexigibilidade de licitação. Esse assunto será objeto de acompanhamento bem como o adequado critério de distribuição dos ingressos da copa para os clientes.





4.8 - AUSÊNCIA DE TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO NO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fato

O Processo nº 041.000.256/2012 trata do pagamento de faturas pelos serviços de engenharia prestados nas diversas dependências do BRB, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2012. Da análise dos autos, observa-se que não constam os termos de recebimento provisórios e definitivos, após a conclusão das obras e suas respectivas liquidações, conforme estabelecido no artigo 73 da Lei nº 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Causa

Inobservância do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Consequência

Possibilidade de prejuízo para a Administração, caso não seja observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Manifestação do Gestor

“Informamos que foi adotado o procedimento de anotação, na própria ordem de serviço, da data de aceite do serviço, em substituição à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

É importante destacar que, no caso de existência de pendências, constatadas após vistorias, estas foram encaminhadas por correspondências ou





mensagens eletrônicas e as ordens de serviço recebidas provisoriamente foram pagas com retenção de 10%, conforme previsto nos contratos.

Existem planilhas de controles de ordens de serviço que são encaminhadas para o pagamento, que são de conhecimento do executor do contrato, assim como os serviços contratados por meio das ordens de serviço.

Adotou-se, também, o arquivamento, no Processo nº 041.000.256/2012, de cópias de todas as ordens de serviços com as notas fiscais correspondentes.

O prazo de validade das Atas de Registro de Preços nº 017/2012 e 018/2012 expirou em 18/7/2013.

A nova Ata de Registro de Preço relativa ao mesmo objeto acima - prestação de serviços de engenharia em diversas dependências do BRB - teve alteradas as cláusulas/parágrafos referentes aos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos, conforme transcrito abaixo:

O BRB registrará, na Ordem de Serviço respectiva, em campo específico, o Recebimento Provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da finalização dos serviços pela Contratada, com o objetivo de registrar a data de conclusão e estabelecer a data de início da contagem do prazo para correção de defeitos e imperfeições apontados pela Fiscalização do BRB; I - os serviços somente serão considerados finalizados, para efeito de Recebimento Provisório, após a realização de todos os serviços e fornecimento e instalação de todos os equipamentos previstos;

O BRB registrará na Ordem de Serviço respectiva, em campo específico, o Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal pela Contratada do cumprimento total de suas obrigações.

O prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Recebimento Provisório e Definitivo não será observado quando a fiscalização do BRB constatar o não cumprimento das obrigações necessárias para tanto.

As Ordens de Serviço recebidas provisoriamente serão pagas com retenção de 10% do valor global e deverão compor o Relatório Mensal de Serviços Executados.

Os valores retidos das Ordens de Serviço recebidas provisoriamente serão pagos após o Recebimento Definitivo, devendo estas serem discriminadas no Relatório Mensal de Serviços Executados.”

Análise do Controle Interno





Conforme manifestação do gestor, a partir de 18/07/2013, foram adotadas medidas saneadoras objetivando adequar os procedimentos à legislação visando assegurar maior garantia para o Banco da prestação dos serviços, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo.

4.9 - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE TERMO ADITIVO

Fato

3. O Processo nº 041.000.331/2011 cuida do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nº 2012/090, resultante do Pregão Eletrônico 047/2011, firmado com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S/A, em 30 de maio de 2012, no valor de R\$ 700.000,00. O ajuste visa à proteção dos membros dos conselhos, da diretoria, do comitê de auditoria ou de qualquer órgão estatutário, dos consultores da Presidência, dos administradores, e responsáveis pelas atividades do BRB, da Financeira BRB e da DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, consoante fls. 249/255 e 441.

4.

5. Em análise aos autos, constatou-se a intempestividade da publicação do I Termo Aditivo ao contrato firmado no dia 28 de maio de 2013, ocorrida em 04 de julho de 2013, fls. 441/442. Essa prática está em desacordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Causa

Falha no cumprimento de determinação legal.

Consequência

Publicação intempestiva de Termo Aditivo ao contrato.

Manifestação do Gestor

“Informamos que é nossa praxe providenciar a publicação dos extratos dos contratos e aditivos dentro do prazo legal. Envidaremos esforços para evitarmos tais ocorrências no futuro.”

Análise do Controle Interno





As informações prestadas pelo BRB indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

6. Publicar tempestivamente o extrato resumido do contrato e seus aditamentos, cumprindo o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4.10 - ALUGUEL DE VEÍCULOS À REVELIA DOS TERMOS CONTRATUAIS

Fato

O Processo nº 041.000.633/13 refere-se ao Contrato nº 2013/020 de prestação de serviços de correspondente não bancário móvel na unidade cadastrada. Constatou-se que houve a locação de veículo em quantidade divergente do que estava previsto conforme Nota Fiscal de Serviços 0875, emitida no dia 01 de agosto de 2013, e o Demonstrativo de Pagamento Correspondente–julho 2013.

No referido contrato consta a disponibilização de 01 veículo devidamente identificado com placa e renavam. Todavia, na nota fiscal houve a cobrança de locação de 02 veículos.

Causa

Inobservância de cláusulas contratuais.

Consequência

Ocorrência de pagamento eventualmente indevido.

Manifestação do Gestor

“O apontamento faz menção à utilização de veículo divergente ao que está previsto no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Banco e à empresa SS Transporte Viagens e Eventos Ltda ME.

Os veículos necessitam de adaptações para atender às exigências de padronização e segurança como blindagem, mobiliário e adesivação.

No período a que se refere a Nota Fiscal 0875, apenas dois dos veículos da referida empresa estavam operando, motivo pelo qual o Banco efetuou o pagamento proporcional ao período trabalhado de apenas duas unidades.





Atualmente, a empresa presta seus serviços com 05 (cinco) vans, conforme tabela abaixo:

Contrato	Processo
DIATE/SUCOR-2013/020	041.000.633/2013
DIATE/SUCOR-2013/021	041.000.632/2013
DIATE/SUCOR-2013/022	041.000.631/2013
DIATE/SUCOR-2013/023	041.000.630/2013
DIATE/SUCOR-2013/024	041.000.629/2013

Para fins de complementação das informações no processo, a empresa apresentou declaração retificando os dizeres da Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, referentes ao período de 07/2013. **(Anexo VIII)**

Cumprir informar que, doravante, será adotado, como procedimento padrão, a exigência de emissão de uma Nota Fiscal para cada contrato, de modo a prezar pela transparência do fluxo.”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas ratificam a ocorrência do fato apontado, indicando as providências a serem adotadas visando evitar novos fatos de modo a prezar pela transparência do fluxo. Verificamos que a nota fiscal contemplou a locação de veículos de dois contratos, o 2013/020 e o 2013/023. Neste sentido, faz-se necessário a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação futura.

Recomendação

Emitir uma nota fiscal para cada contrato.

4.11 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ORIGINARAM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Fato

Ainda com relação ao Processo nº 041.000.065/2011, constatou-se que as horas extras dos serviços de vigilância armada nas dependências do BRB não tem sido adequadamente controladas conforme previsto no item 15.3 do Termo de Referência, fls. 1196/1219. Identificamos a existência de Demonstrativos de Custo de Horas Extras/Reforços, sem assinatura e/ou carimbo do responsável pelas informações neles contidas, bem como demonstrativos firmados por agentes não autorizados. Todavia, os valores faturados foram atestados pelo executor e efetivamente pagos à contratada.





No quadro abaixo, destacamos algumas situações encontradas:

FL.	DEPENDÊNCIA	PERÍODO	RESPONSÁVEL	VALOR
2656	Agência Ceilândia Centro	21/12/12 a 20/01/13	Gerente de Negócios – 3167-B	10.570,84
2966	PAB HRC Ceilândia	21/01/13 a 20/02/13	Caixa Bancário 6818-9	954,44
3236	PA CEMAB	21/02/13 a 20/02/13	Caixa Bancário 3207-8	1.097,66
3487	Ag Ceilândia Sul	21/03/13 a 20/04/13	Caixa Bancário 3297-9	4.635,83
3490	Ag P SUL	21/03/13 a 20/04/13	Amanda Regina de Oliveira – Escriturária – Não consta matrícula	9.971,36
3498	Ed Brasília	21/03/13 a 20/04/13	Não identificado	2.961,20
3930	Agência P Sul	21/04/13 a 20/05/13	Gerente de Expediente Matricula nº 3631-B	13.054,88
3933	Agência Taguatinga	21/04 a 20/05/13	Escriturário Mat. 818245	9.341,50
4004	Edifício Brasília	21/04 a 20/05/13	Não consta	8.500,00*
4010	Agência Taguatinga	21/05 a 20/06/13	Escriturário Mat. 818245	12.799,48
4023	Edifício Brasília	21/05 a 20/06/13	Não consta	14.373,99
5320	Ag Ceilandia Centro	21/11 a 20/12/13	Escriturário Mat. 8173-6	10.922,16

* Valor diverge do demonstrativo Quantitativo – Hora Extra apresentado pela Esparta de R\$ 6.984,30, à fl. 3925.

Causa

Falhas no acompanhamento e na fiscalização do contrato.

Consequência

Possibilidade de pagamentos por serviços eventualmente não prestados.

Manifestação do Gestor

“A assinatura dos demonstrativos de custo de horas extras/reforços, são de responsabilidade do administrador dos Pontos de Atendimento, Gerentes de Expediente e/ou Administrativos. Os administradores, por sua vez, delegam esse acompanhamento aos seus substitutos eventuais que, em muitos casos, são escriturários e Gerentes de Negócio.

Apesar de não constar no Termo de Referências a possibilidade de delegar esse acompanhamento, existem políticas internas de substituição no Banco em que o substituto tem as mesmas atribuições e responsabilidades do substituído. Ressalta-se que já estão sendo encaminhadas orientações formais aos responsáveis pelas dependências quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço.



Anexo, encaminhamos cópia dos demonstrativos de custos de horas extras/reforços da empresa Esparta Segurança Ltda., de períodos anteriores e posteriores aos elencados no subitem 4.11. da referida Solicitação de Auditoria desta Secretaria de Transparência e Controle - STC, comprovando a casualidade das assinaturas dos agentes não autorizados nos referidos documentos:

FL.	DEPENDÊNCIA	PERÍODO	CHAVE/CARGO DO RESPONSÁVEL
2394	Ag. Ceilândia Centro	21/11 a 20/12/2012	3715B
2953	Ag. Ceilândia Centro	21/01 a 20/02/2013	3715B
5089	Ag. Ceilândia Centro	21/10 a 20/11/2013	1962A
3239	PA SES-DF-HRC	21/02 a 20/03/2013	Gerente de Expediente em exercício
2965	PA CEMAB	21/01 a 20/02/2013	3682B
3508	PA CEMAB	21/03 a 20/04/2013	952-A
3221	Ag. Ceilândia Sul	21/02a 20/03/2013	1962A
3227	Ag. P. Sul	21/02 a 20/03/2013	3857 C
3249	Ag. P. Sul	21/02 a 20/03/2013	3857 C
4014	Ag. P. Sul	21/05 a 20/06/2013	3857 C
2667	Ed. Brasília	21/12/2012 a 20/01/2013	3654C
5318	Ed. Brasília	21/11 a 20/12/2013	3654C
3233	Ag. Taguatinga	21/02 a 20/03/2013	3222
3495	Ag. Taguatinga	21/03 a 20/04/2013	3222
4244	Ag. Taguatinga	21/06 a 20/07/2013	3222

Ressaltamos, ainda, que foi encaminhada orientação formal aos administradores dos Pontos de Atendimento (e-mail anexo), para que tenham maior atenção à fiscalização e controle dos serviços, bem como à devida assinatura dos demonstrativos das empresas de segurança. **(Anexo V)**”

Análise do Controle Interno

Em vista das medidas a serem implementadas para sanar as falhas apontadas, faz-se necessário que o objeto em tela seja averiguado nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendação

Alertar os responsáveis pelas dependências do Banco que evitem a reincidência.





4.12 - ATESTE DE NOTAS FISCAIS POR EXECUTOR DIVERSO AO DESIGNADO FORMALMENTE

Fato

O Processo nº 041.000.633/2013 cuida do Contrato DIATE/SUCOR-2013/020, celebrado entre o BRB e a empresa SS Transporte, Viagens e Eventos Ltda. ME – CNPJ 09.579.312/0001-76, no dia 14 de junho de 2013, resultante do Cadastramento de Empresas com vistas à contratação de uma unidade prestadora de serviços de Correspondente não Bancário Móvel – Edital de Credenciamento BRB 2012/001.

Da análise dos autos constatou-se que as notas fiscais listadas no quadro abaixo, foram atestadas por agentes distintos do consignado no Termo de Designação, à fl. 104, Superintendente de Correspondentes Não Bancários – matrícula nº **63-*, de autoria do Diretor de Atendimento e Distribuição, contudo não identificamos nos autos termo de formalização de troca com ciência do empregado inicialmente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, senão vejamos:

MÊS	FL.	Nº NF	VALOR R\$	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ATESTE	QUITAÇÃO
julho	115	875	12.438,96	**83-A e **41-B	13/08
agosto	130	894	94.069,64	**19-A e **41-B	11/09
setembro	141	909	127.366,58	**19-A e **81-C	14/10
outubro	152	931	132.226,67	**19-A e **81-C	11/11
novembro	161	950	131.740,47	**83-A e **085-C	13/12
dezembro	-	960	131.305,01	**19-A e **82-3	--

Causa

Ausência de controle sobre ateste de notas fiscais e descumprimento do item 3 do Manual de Contratos/BRB.

Consequência

Possibilidade de pagamentos indevidos.

Manifestação do Gestor

“A Superintendência de Correspondentes - Sucor compunha a estrutura do Banco estando vinculada à Diretoria de Atendimento e Distribuição - Diате. Entretanto, com a aprovação da Estrutura Organizacional Transitória em



24/7/2013 (documento anexo, artigos 76, 86 e 87), a Sucor foi extinta e suas gerências foram vinculadas à Superintendência de Canais - Sucan, cujo Superintendente é o titular da matrícula **19-A.

Com a nova estruturação da Sucor, em vigor desde 10/2/2014, um novo Termo de Designação já está sendo providenciado.

Cabe ressaltar que, embora o ateste nos meses questionados tenha sido feito por empregados diferentes do previsto no Termo de Designação vigente, estes eram os responsáveis pelas conferências e atestes. **(Anexo IX)**”

Análise do Controle Interno

As informações prestadas convergem para o saneamento da falha apontada. Contudo, recomenda-se que o fato seja objeto de futuras auditorias.

Recomendação

Anexar ao processo documentação que justifique as práticas apontadas.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - REINCIDÊNCIA DE PONTOS DE APRIMORAMENTO DE CONTROLES E PROCEDIMENTOS DO BRB EM 2013 IDENTIFICADOS PELA AUDITORIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM 2012

Fato

O Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil encaminhou ao BRB o Ofício 124/2013-BCB/Desup/GTBHO/Cosup-02, de 06/12/2013, sobre o resultado da avaliação de riscos e controles. O Banco Central avaliou o Conglomerado BRB no período de 21/10/2013 a 01/11/2013, com data base de 30/06/2013, segundo metodologia própria de avaliação de riscos e controles. Foram constatados os seguintes pontos fracos nos controles e procedimentos operacionais do BRB:

- i.** Alta rotatividade nos cargos de direção, implicando risco de descontinuidade administrativa.
- ii.** Necessidade de uma melhor integração entre ações táticas, metas orçamentárias e indicadores de desempenho.





- iii.** Concentração na carteira de operações de crédito a pessoas jurídicas (20 maiores devedores respondem por 24% da carteira), cujo nível de inadimplência é superior à média do SFN.
- iv.** Procedimentos inadequados quanto à averbação das operações de crédito consignado, a qual é realizada após a liberação dos recursos aos tomadores.
- v.** Formalização de parte das operações de crédito é realizada pelas agências, sem a adequada segregação de funções.
- vi.** Apesar dos avanços, persistem diversos pontos de obsolescência na infraestrutura tecnológica, com alto risco de descontinuidade da atual plataforma.
- vii.** Inexistência de mapeamento de riscos/controles relacionados a perdas por falhas de TI.
- viii.** Uso excessivo de planilhas e procedimentos manuais para a conciliação de dados na gestão do risco de liquidez e para a inserção de alguns dados no cálculo do risco de mercado.
- ix.** Ausência de teste de aderência para as projeções de fluxo de liquidez.
 - x.** Falta de trabalhos de auditoria interna com foco em ferramentas de gestão do risco de liquidez.
 - xi.** O Sistema PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro - apresenta parâmetros de seleção limitados e não agrupa operações efetuadas por grupo financeiro/conglomerado econômico.
 - xii.** Existência de informações cadastrais incompletas ou incorretas, principalmente com relação à renda/faturamento, o que prejudica o monitoramento de PLD.

Em anexo ao referido ofício foi encaminhado um documento denominado de Súmula de Ocorrências, dividida por assunto de área de crédito, tesouraria – risco de mercado, tesouraria – risco de liquidez, risco operacional, risco de estratégia, prevenção à lavagem de dinheiro e tecnologia da informação. No documento supracitado consta que as impropriedades contrariaram as Resoluções nºs 2.682/99, 2.554/98, 3.464/07, 4.090/12, 3.056/02, 3.380/06 e 3.921/10, Circular nº 3.461/09, Cartas-Circular nºs 3.542/12 e 3.430/10.





Em relação aos pontos fracos apontados pelo Banco Central, é importante destacar que os itens i, iii, iv, v, xi e xii foram citados no Ofício nº 005/2013 – BCB/Desup/GTBHO/Cosup-02, do Banco Central do Brasil, por meio do Relatório de Auditoria nº 07/2013 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, referente à prestação de contas de 2012. Portanto, as impropriedades continuam até a presente data. Outros pontos fracos na área de TI também foram citados no exercício de 2013.

Causa

Ausência de providências efetivas para solucionar os apontamentos efetuados pelo Banco Central.

Consequência

Possíveis multas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, assim como prejuízos que comprometam as atividades do BRB.

Manifestação do Gestor

“i) Alta rotatividade nos cargos de direção, implicando risco de descontinuidade administrativa.

DEMANDA Nº 287/2010

Origem: BACEN- Banco Central do Brasil ? Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091

Fragilidade: Falta de um plano formalmente definido para as substituições na Alta Administração, com o estabelecimento de critérios técnicos, o que pode gerar descontinuidade administrativa.

20107287-A - Propor ao Consad a instituição de critérios técnicos para estabelecimento de estratégia para substituição da Alta

Plano de Ação: Administração.

Prazo: 28/02/2011

Responsável: Presi

Situação do Plano: Concluída

Ação 1: Prazo: Apresentar o documento estratégico ao Consad.- Prazo inicial previsto para conclusão: 30/12/2010- 1ª prorrogação: 28/02/2011 28/02/2011 - **Status:** Concluída.

Ação 2: Elaborar documento estratégico formulando premissas para a indicação /substituição de membros da Alta Administração do Banco.

Prazo: 30/11/2010 - **Status:** Concluída.

ii) Necessidade de uma melhor integração entre ações táticas, metas orçamentárias e indicadores de desempenho.

Ações Táticas

DEMANDA Nº 289/2010





Origem: BACEN-Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091
Fragilidade: Os Planos Táticos previstos no Planejamento Estratégico para consecução das metas traçadas não são/estão individualmente quantificados.
Plano de Ação: 2010/289-A - Promover revisão total do Planejamento Estratégico vigente, efetuando avaliação, redimensionamento e críticas às ações existentes, incluindo novas, se for o caso. As ações passarão a ter vínculo com o Orçamento.
Prazo: 30/07/2011
Responsável: Presi/Supeo
Situação do Plano: Encerrada
Ação 1: Integrar o sistema de Planejamento Estratégico ao sistema de Orçamento.
Prazo: 30/04/2011 - Status: Encerrada.
Ação 2: Incluir na Política de Planejamento Estratégico a periodicidade (Consad trimestralmente; Dicol mensalmente; Departamentos diariamente) do fornecimento de informações para acompanhamento do PE pela Alta Administração.
Prazo: 30/04/2011 - Status: Encerrada.
Ação 3: Promover revisão do Planejamento Estratégico vigente
Prazo: 31/03/2011 - Status: Encerrada.

Indicadores de Desempenho

DEMANDA N° 290/2010

Origem: BACEN-Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091
Fragilidade: O monitoramento do cumprimento dos Objetivos Estratégicos traçados é precário.
Plano de Ação: 2010/290-A - Promover revisão total do Planejamento Estratégico vigente, efetuando avaliação, redimensionamento e críticas às ações existentes, incluindo novas, se for o caso. As ações passarão a ter vínculo com o orçamento.
Prazo: 30/07/2011
Responsável: Presi/Supeo
Situação do Plano: Encerrada
Ação 1: Integrar o sistema de Planejamento Estratégico ao sistema de Orçamento.
Prazo: 30/07/2011 -Status: Encerrada.
Ação 2: Disponibilização do sistema de Planejamento Estratégico a todos os níveis da Organização, com restrições conforme nível de acesso.
Prazo: 30/12/2010 - Status: Encerrada.
Ação 3: Reativação do sistema de Planejamento Estratégico.
Prazo: 30/11/2010 -Status: Concluída.

Metas Orçamentárias

DEMANDA N° 548/2012

Origem: SUAUD - Superintendência de Auditoria Interna - 2011/0054
Fragilidade: Ausência do custo das ações previstas no Planejamento estratégico e da devida inclusão no Planejamento Orçamentário, bem como de garantia de que todos os gastos e/ou investimentos são incorporados no orçamento.
Plano de Ação: 2012/548-A - Solicitar aos Superintendentes o detalhamento do custo de cada etapa das ações estratégicas
Prazo: 31/12/2012
Responsável: Presi/Supeo
Situação do Plano: Concluída





Ação 1: Incluir campo "valor orçado", para cada etapa da ação estratégica, no formulário de acompanhamento da execução das ações do Planejamento Estratégico

Prazo: 31/12/2012 - Status: Concluída.

Ação 2: Solicitar aos Superintendentes responsáveis por ações estratégicas que informem, adequadamente, o valor orçado para cada etapa da ação.

Prazo: 31/12/2012 - Status: Concluída.

Ação 3: Encaminhar à Geore os custos das ações bem como as rubricas contábeis, para a devida inclusão no Planejamento Orçamentário.

Prazo: 31/12/2012 - Status: Concluída.

iii) Concentração na carteira de operação de crédito a pessoas jurídicas (20 maiores devedores respondem por 24% da carteira), cujo nível de inadimplência é superior à média do SFN.

Relatório BACEN

iv) Procedimentos inadequados quanto à averbação das operações de crédito consignado, a qual é realizada após a liberação dos recursos aos tomadores.

DEMANDA Nº 701/2013

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2011/057 BACEN

Banco Central do Brasil - Ofício 005/2013 - BCB/Desup/GTBHO/Cosup

Fragilidade: Os procedimentos de averbação das operações de crédito consignado a servidores do GDF(SEAP/DF) são inadequados, visto que são realizados após a concessão do crédito ao tomador, o que representa um risco operacional que pode acarretar uma eleição do risco de crédito das operações, em virtude da não existência de margem consignável. Vale ressaltar que a averbação é o principal procedimento de controle no processo de concessão do crédito consignado, determinante do baixo risco de crédito das operações.

Plano de Ação: 2013/701-A - Contratar e implementar pelo GDF de solução de TI que possibilite a integração do sistema de crédito consignado do Banco com o sistema da folha de pagamento do GDF (tal funcionalidade está devidamente contemplada no projeto básico de edital).

Prazo: 31/12/2014

Responsável: Diemp/Sufem

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Contratação e implementação pelo GDF de solução de TI que possibilite a integração do sistema de crédito consignado do Banco com o sistema da folha de pagamento do GDF (tal funcionalidade está devidamente contemplada no projeto básico de edital).

Prazo: 31/12/2014 - Status: Em desenvolvimento.

v) Formalização de parte das operações de crédito é realizada pelas agências, sem a adequada segregação de funções.

DEMANDA Nº 286/2010

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091

BACEN Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2011/057

Fragilidade: Ausência de segregação de funções na formalização das operações de crédito. A formalização das operações de crédito PJ, que consiste na conferência da





documentação necessária (assinaturas nos contratos, constituição de garantias etc) e na liberação da proposta no Sistema GCR para que os recursos sejam liberados ao cliente, é realizada pelas próprias agências que propuseram o crédito, por funcionários subordinados ao gerente geral, o que representa uma deficiência grave em termos de segregação, visto que são funções conflitantes, contrariando assim um princípio básico de gestão de crédito e controles internos.

Plano de Ação: 2010/285-A - Avaliar a segregação de funções na formalização das operações de crédito PJ.

Prazo: 31/12/2012

Responsável: Vifip/Gerei

Situação do Plano: Finalizada

Ação 1: Atualizar o Guia de Rotinas da Ceser contendo as novas rotinas.

Prazo: 31/12/2012 - **Status:** Finalizada.

Ação 2: Reestruturar o quadro de pessoal da Ceser.

Prazo: 31/12/2012 - **Status:** Finalizada.

Ação 3: Desenhar o novo fluxo.

Prazo: 31/12/2012 - **Status:** Finalizada.

Ação 4: Reavaliar e propor alternativas para a segregação de funções no processo de análise e concessão de créditos, no âmbito da carteira comercial.

Prazo: 31/08/2012 - **Status:** Finalizada.

Ação 5: Implantar processo e ajuste na estrutura organizacional para a concessão de crédito PJ.

Prazo: 31/10/2011 - **Status:** Finalizada.

Ação 6: Redesenhar processo e estrutura organizacional para a concessão de crédito PJ, de acordo com as melhores práticas de gestão de crédito, de controles internos e de segregação de funções.

Prazo: 30/01/2011 - **Status:** Finalizada.

Ação 7: Mapear processos de concessão de crédito PJ.

Prazo: 30/11/2010 - **Status:** Finalizada.

vi) Apesar dos avanços, persistem diversos pontos de obsolescência na infraestrutura tecnológica, com alto risco de descontinuidade da atual plataforma.

DEMANDA Nº 613/2012

Origem: BACEN-Banco Central do Brasil - Termo de Comparecimento Desup/GTBHO-Cosup-02-2012/4

Fragilidade: Elevado grau de obsolescência de sistemas.

Plano de Ação: 2012/613-A - Atualizar sistemas.

Prazo: 31/03/2014

Responsável: Ditec/Susis

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Migrar o Sistema CBR.

Prazo: 31/03/2014 - **Status:** Em desenvolvimento

Ação 2: Migrar o Sistema FLX

Prazo: 31/03/2014 - **Status:** Em desenvolvimento

vii) Inexistência de mapeamento de riscos/controles relacionados a perdas por falhas de TI.

DEMANDA Nº 709/2013



Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Ofício 005/2013 - BCB/Desup/GTBHO/Cosup

Fragilidade: OC - 01 (a) Falta de identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco Operacional relacionado a perdas motivadas por problemas de tecnologia da informação (TI). Não identificado tampouco mapeamento de riscos da área de TI. Ocorrência agravada pelo ato de o Conglomerado passar por sucessivas crises recentes motivados pelas deficiências de TI e pela obsolescência de sistemas críticos; (b) Sob a ótica do risco operacional, as perdas decorrentes das paralisações e atrasos de sistemas prioritários por problemas de tecnologias não estão sendo comutadas, prejudicando análise e decisões da alta administração; (c) Percebe-se também a necessidade de maior interação entre as áreas de Governança de TI (Sugot) e de Gerência de Risco Operacional (Geris). OC 02 - Ausência de identificação e monitoração do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular das instituições do conglomerado

Plano de Ação: 2013/709-A - Realizar mapeamento de riscos operacionais, conformidade e controles internos nos processos de Gestão de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas e Gestão da Produção de Sistemas e dos Serviços Terceirizados.

Prazo: 31/12/2014

Responsável: Dirco/Suris

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: 2013/709-A - Realização de mapeamento de riscos operacionais, conformidade e controles internos nos processos de Gestão de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas e Gestão da Produção de Sistemas e dos Serviços Terceirizados

Prazo: 31/12/2014 - Status: Em desenvolvimento.

viii) Uso excessivo de planilhas e procedimentos manuais para a conciliação de dados na gestão do risco de liquidez e para a inserção de alguns dados no cálculo do risco de mercado.

DEMANDA N° 356/2012

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2011/057

Fragilidade: OL 05 - Gestão do risco baseada em planilhas eletrônicas e informações obtidas de outras áreas também de maneira manual, que podem comprometer a fidedignidade dos dados de entrada, do processamento dos fluxos, e conseqüentemente, da gestão do risco de liquidez. OL 06 - Limitações Computacionais e de estrutura da informação que dificultam sobremaneira a obtenção das informações necessárias para a elaboração da projeção de liquidez, não existindo sistema integrado para captura dos dados e cálculo das estimativas de fluxo de caixa, que são feitos manualmente com utilização intensa de planilhas eletrônicas.

Plano de Ação: 2012/356-A - Automatizar o processo de geração do fluxo de caixa projetado até 90 dias.

Prazo: 30/06/2013

Responsável: Dirco/Suris

Situação do Plano: Concluída

Ação 1: Homologar e implementar os sistemas de risco de liquidez e de mercado.

Prazo: 30/06/2013

Ação 2: Promover licitação para aquisição do sistema do risco de liquidez em conjunto com o sistema de risco de mercado.





Prazo: 30/06/2012

DEMANDA N° 705/2013

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Ofício 005/2013 - BCB/Desup/GTBHO/Cosup

Fragilidade: OL 02 - Ausência de relatório que permitam o monitoramento dos riscos de liquidez assumidos. Fluxo de caixa projetado e indicadores de monitoramento de liquidez definidos com base em premissas, parâmetros e modelos incompletos, não contemplando situações que impactam a liquidez das Instituições (resgates antecipados de depósitos, reaplicações, inadimplência de crédito, limites de crédito disponíveis e utilizáveis pelos clientes, saques de depósitos à vista, alteração no fluxo de captação de poupança, estabilidade dos depósitos, etc), fazendo com que os relatórios produzidos não permitam o monitoramento de todos os riscos de liquidez assumidos. OL 04 - Ausência de testes de aderência periódicos que permitam às Instituições avaliar o modelo de elaboração de projeções de liquidez, identificando problemas que, de alguma forma, possam comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro. OL 05 - Gestão do risco baseada em planilhas eletrônicas, com informações abditas de outras áreas de maneira manual, o que pode comprometer a fidedignidade dos dados de entrada, do processamento dos fluxos, e, conseqüentemente, da gestão do risco de liquidez, dado não haver sistema integrado para captura dos dados e cálculos das estimativas de fluxo de caixa. OL 06 - Os sistemas de controle de gestão de liquidez não estão aptos a identificar os riscos de cada Instituição isoladamente, bem como o Conglomerado em termos consolidados.

Plano de Ação: 2013/705-A - Revisar o processo para gestão de liquidez com a implementação de novo sistema de gerenciamento.

Prazo: 30/09/2014

Responsável: Dirco/Suris

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Elaboração e implementação de relatório diário com as projeções do ILCP e da reserva mínima de liquidez, que será disponibilizado para Alta Administração;

Prazo: 30/06/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 2: Elaboração e implementação de teste de estresse mensal para o fluxo de caixa de curto prazo, e teste de estresse trimestral para o fluxo de caixa de longo prazo, que serão disponibilizados para Alta Administração.

Prazo: 30/06/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 3: Elaboração e implementação de teste de aderência semestral para o fluxo de caixa de curto prazo, que será disponibilizado para Alta Administração;

Prazo: 30/10/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 4: Implementar novo sistema de gerenciamento do risco de mercado e de liquidez.

Prazo: 30/09/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 5: Implementar do sistema;

Prazo: 30/06/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 6: Automatização de todos processos críticos.

Prazo: 30/09/2014 - **Status:** Em desenvolvimento.

DEMANDA N° 708/2013

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Ofício 005/2013 - BCB/Desup/GTBHO/Cosup



Fragilidade: Ausência de integração de sistemas para medir, controlar monitorar exposições de mercado e algumas operações. Há procedimentos manuais no carregamento e em alguns casos no tratamento dos dados obtidos dos sistemas legados para inserção no sistema de mensuração de risco de mercado.

Plano de Ação: 2013/708-A - Integrar todos os sistemas de gestão de operações ativas e passivas ao sistema de gestão de risco de mercado.

Prazo: 30/06/2014

Responsável: Dirco/Suris

Situação do plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Integrar os sistema de gestão de operações de repasses ao sistema de gestão de risco de mercado.

Prazo: 30/03/2014 - Status: Em desenvolvimento.

Ação 2: Integrar as informações contábeis de saldo de FCVS ao sistema de gestão e risco de mercado.

Prazo: 30/06/2013 - Status: Concluída.

Ação 3: Integrar as informações contábeis de compulsório e direcionamento de poupança ao sistema de gestão de risco de mercado.

Prazo: 30/09/2013 - Status: Concluída.

Ação 4: Integrar sistema de captação, adquirido pela DIRFI ao novo sistema de gerenciamento de risco de mercado e liquidez.

Prazo: 30/06/2014 - Status: Em desenvolvimento.

ix) Ausência de teste de aderência para as projeções de fluxo de liquidez.

DEMANDA N° 705/2013

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Ofício 005/2013 - BCB/Desup/GTBHO/Cosup

Fragilidade: OL 02 - Ausência de relatório que permitam o monitoramento dos riscos de liquidez assumidos. Fluxo de caixa projetado e indicadores de monitoramento de liquidez definidos com base em premissas, parâmetros e modelos incompletos, não contemplando situações que impactam a liquidez das Instituições (resgates antecipados de depósitos, reaplicações, inadimplência de crédito, limites de crédito disponíveis e utilizáveis pelos clientes, saques de depósitos à vista, alteração no fluxo de captação de poupança, estabilidade dos depósitos, etc), fazendo com que os relatórios produzidos não permitam o monitoramento de todos os riscos de liquidez assumidos. OL 04 - Ausência de testes de aderência periódicos que permitam às Instituições avaliar o modelo de elaboração de projeções de liquidez, identificando problemas que, de alguma forma, possam comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro. OL 05 - Gestão do risco baseada em planilhas eletrônicas, com informações abditas de outras áreas de maneira manual, o que pode comprometer a fidedignidade dos dados de entrada, do processamento dos fluxos, e, conseqüentemente, da gestão do risco de liquidez, dado não haver sistema integrado para captura dos dados e cálculos das estimativas de fluxo de caixa. OL 06 - Os sistemas de controle de gestão de liquidez não estão aptos a identificar os riscos de cada Instituição isoladamente, bem como o Conglomerado em termos consolidados.

Plano de Ação: 2013/705-A - Revisar o processo para gestão de liquidez com a implementação de novo sistema de gerenciamento.

Prazo: 30/09/2014

Responsável: Dirco/Suris





Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Elaboração e implementação de relatório diário com as projeções do ILCP e da reserva mínima de liquidez, que será disponibilizado para Alta Administração;

Prazo: 30/06/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 2: Elaboração e implementação de teste de estresse mensal para o fluxo de caixa de curto prazo, e teste de estresse trimestral para o fluxo de caixa de longo prazo, que serão disponibilizados para Alta Administração.

Prazo: 30/06/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 3: Elaboração e implementação de teste de aderência semestral para o fluxo de caixa de curto prazo, que será disponibilizado para Alta Administração;

Prazo: 30/10/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 4: Implementar novo sistema de gerenciamento do risco de mercado e de liquidez.

Prazo: 30/09/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 5: Implementar do sistema;

Prazo: 30/06/2013 - **Status:** Concluída.

Ação 6: Automatização de todos processos críticos.

Prazo: 30/09/2014 - **Status:** Em desenvolvimento.

x) Falta de trabalhos de auditoria interna com foco em ferramentas de gestão do risco de liquidez.

Relatório BACEN

xi) O Sistema PLD - Prevenção de Lavagem de Dinheiro - apresenta parâmetros de seleção limitados e não agrupa operação efetuadas por grupo financeiros/conglomerado econômico.

DEMANDA Nº 335/2010

Origem: BACEN – Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091
BACEN – Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2011/057

Fragilidade: O sistema PLD não efetua análise consolidada das operações realizadas com pessoas (físicas/jurídicas) de um mesmo conglomerado financeiro ou grupo (artigo 6 da Circular 3.461/09)

Plano de Ação: 2010/335-A - Consolidação dos dados por conglomerado financeiro
Prazo: 31/08/2014

Responsável: Dirco/Susem

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Preparar o sistema PLD para consolidar ou armazenar as informações consolidadas por conglomerado financeiro ou grupo, conforme previsto no artigo 6 da Circular 3.461.

Prazo: 31/08/2014 - **Status:** Em desenvolvimento

Ação 2: Avaliar as definições de Grupo Econômico e Grupo de Risco constante no Manual de Cadastro de Clientes para possível utilização pelo sistema PLD.

Prazo: 30/08/2010 - **Status:** Concluída

DEMANDA Nº 336/2010

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091
BACEN Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2011/057



Fragilidade: Os parâmetros predefinidos para captura de operações potencialmente suspeitas são limitados, resumindo-se ao limite de corte de R\$ 10.000,00 para pessoas físicas e o limite de 18% da média mensal da receita operacional bruta para pessoas jurídicas, não considerando outros elementos que possam configurar indícios, relacionados na Carta Circular 2.826/98, os quais poderiam refinar as análises efetuadas.

Plano de Ação: 2010/336-A - Alteração dos critérios utilizados na captura de operações suspeitas.

Prazo: 31/08/2014

Responsável: Dirco/Susem

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Preparar o sistema PLD para captura de operações com base nos novos parâmetros.

Prazo: 31/08/2014 - Status: Em desenvolvimento

xii) Existência de informações cadastrais incompletas ou incorretas, principalmente com relação à renda/faturamento, o que prejudica o monitoramento de PLD.

DEMANDA Nº 338/2010

Origem: BACEN - Banco Central do Brasil - Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/091

Fragilidade: Fragilidade 01 - A tela do sistema PLD não inclui a informação do patrimônio e a declaração de propósito do cliente (artigo 2º da Circular 3.461/09).
Fragilidade 02 - Há diversas falhas de atualização ou ausência de dados cadastrais importantes no sistema de PLD, como dados de renda, ocupação e capacidade econômica do cliente, o que compromete a adequada avaliação da operação **sob suspeita de LD.**

Plano de Ação: 2010/338-A - Integração do sistema PLD com as bases cadastrais BUC, DNC e IFG

Prazo: 31/08/2014

Responsável: Dirco/Susem

Situação do Plano: Em desenvolvimento

Ação 1: Implementar os modelos de cálculo de renda presumida

Prazo: 31/08/2014 - Status: Em desenvolvimento

Ação 2: Implementar no sistema PLD a busca de informações cadastrais e outras relevantes diretamente na Base Única de Clientes, no Dossiê Negociai de Clientes e no sistema Informações Gerais a Entidades Externas - IFG.

Prazo: 31/08/2014 - Status: Em desenvolvimento”

Análise do Controle Interno

Diante da informação de que estão sendo providenciadas ações táticas com relação a cada ponto de aprimoramento apresentado pelo BACEN e que alguns itens ainda estão em desenvolvimento pelo BRB, consideramos, caso o Banco de Brasília assim proceda, atendida a recomendação, a qual deverá ser averiguada por ocasião dos próximos trabalhos, para que tais pontos de aprimoramento não venham a ser citados pelo Banco Central novamente em seus relatórios.





Recomendação

Adotar medidas visando atender e viabilizar a adequação às recomendações e orientações do Banco Central do Brasil, para que se evitem prejuízos que comprometam as atividades do BRB, bem como multas devidas àquela instituição.

V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Banco de Brasília S.A., por meio do Ofício nº 493/2014-GAB/STC, de 19/03/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.3	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Média
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Média

Brasília, 24 de abril de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE